



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 023/2021-PMLJ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
E A EMPRESA AP PNEUS EIRELI
PARA OS FINS NELE DECLARADOS

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado **MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 274636 e do CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado nesta cidade de Laranjal do Jari, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **AP PNEUS EIRELI** com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.687.943/0001-19, com sede na Rua Santos Dumont, 160-Andar 1, Bairro Buritizal, Macapá - AP - CEP 68.902-880, neste ato representada pelo Sr. **DEIVISON OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 530238 PTC/AP, CPF nº 032.400.192-48, domiciliado Macapá, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por aquisição parcelada de pneus para suprir demandas de caçambas, caminhões, retroescavadeira e motoniveladora (patrol) e demais veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 026/2021-SEMAP/PMLJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. O recebimento do objeto deste certame deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho.

3.2. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Transporte poderão ser realizados testes para verificar a compatibilidade dos objetos com as especificações constantes no termo de referência e da proposta da Contratada.

3.3. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pela SETRANS.

3.4. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no objeto entregue em relação às especificações e quantidades constantes neste termo de referência. Nesta hipótese, todo o item objeto do termo em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem.

3.5. Caso a substituição não ocorra em até 30 (trinta) dias, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.6. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1. O prazo de entrega dos objetos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra ou Nota de Empenho pela Contratada.
- 4.2. O local da entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Transportes sito a Av. Tancredo Neves s/n – Agreste - Laranjal do Jari – Amapá – CEP 68.920-000, devendo os veículos serem entregues de acordo com indicações, observadas as disposições do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo do CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.
- 5.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.
- 5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1. Os objetos deverão possuir garantia de contra defeitos de fabricação, conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.